



Oeiras, 1 de Fevereiro de 2012

Nº 008

**Exmo. Senhor
Provedor de Justiça**

**ASSUNTO:
MEDIDAS DE AUSTERIDADE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2012
VERIFICAÇÃO DA SUA CONSTITUCIONALIDADE**

Ainda antes da Lei do Orçamento do Estado de 2012 (OE/2012) ter sido aprovada, numerosas personalidades e analistas tinham suscitado sérias dúvidas acerca da constitucionalidade de alguns dos normativos constantes da então Proposta de Lei.

A intervenção mais marcante, por vir de quem vinha, foi a de Sua Exa. o Presidente da República, colocando, nomeadamente, interrogações sobre se uma parte significativa dos portugueses não estaria já a ultrapassar o limite das suas possibilidades e, por outro lado, alertando para a falta de equidade do que, na altura, era apenas a Proposta de Lei.

Posteriormente, Sua Exa. o Presidente da República não tomou a iniciativa de, preventivamente, ter suscitado a constitucionalidade dos normativos em apreço, que se mantiveram na Lei que foi aprovada, por razões que não explicou.

Depois da Lei do OE/2012 ter sido publicada, um grupo de Exmos. Senhores Deputados da Assembleia da República requereu a fiscalização sucessiva da constitucionalidade de normativos do mesmo, na linha, aliás, das dúvidas anteriormente citadas.

Ontem mesmo, na abertura do ano judicial, cerimónia presidida por Sua Exa. o Presidente da República, os Exmos. Senhores Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e Bastonário da Ordem dos Advogados (OA), com o peso e o valor que as suas intervenções possuem junto da opinião pública, juntaram as suas duras críticas às dúvidas acima referidas quer no que respeita à questão dos direitos adquiridos (Presidente do STJ) quer no que se refere à injustiça e falta de equidade das medidas de que foram alvo os militares e os restantes funcionários da Administração Pública (Bastonário da AO).

Entretanto, tendo presentes os normativos que afectam os legítimos direitos e expectativas dos oficiais e, também, dos restantes militares e dos funcionários públicos, particularmente os que se prendem com as reduções remuneratórias e com os cortes nos subsídios de férias e de Natal (neste último caso, abrangendo igualmente os reformados), e procedendo a uma leitura minimamente atenta do Acórdão nº 396/2011, do Tribunal Constitucional (TC), facilmente se concluirá, em nosso entender, pela inconstitucionalidade de tais normativos.

Para isso, bastará ter em conta, na realidade, os argumentos então aduzidos pelo douto Tribunal para justificar a concordância com o OE/2011, mas condicionando obviamente medidas do mesmo tipo em termos de futuro. Não podemos deixar de relembrar, nomeadamente, que o TC, referindo-se às reduções remuneratórias do OE/2011, as contextualizou “...dentro de “*limites do sacrifício*”, que *a transitoriedade e os montantes das reduções ainda salvaguardam*...”, como expressamente é referido a páginas 24 do acórdão em apreço.



E, na altura, estava em causa apenas (se é que se pode falar assim) uma redução média de remunerações na ordem dos 5%, que não só se manteve em 2012 (quando acaba a transitoriedade?), como se viu, como foi acrescida do corte de duas prestações pecuniárias das quatorze a que militares e funcionários públicos têm legalmente direito. O que significará, e tão-somente com o corte dos subsídios de férias e de Natal, a perda de um valor superior a 14% das remunerações que deviam ser auferidas, ao qual há que juntar o das reduções, podendo o montante, nalguns casos, atingir quase os 25%.

Duas ou três breves considerações servem para melhor evidenciar as conclusões que uma leitura mais cuidada do acórdão proporcionará.

Cumprindo realçar, antes de mais, que a AOFA considera desfavoravelmente as reduções ou cortes nas remunerações seja de que universo for, importa, entretanto, analisar as medidas do OE/2012 tal e qual elas se nos apresentam.

Com efeito, a lesão do princípio da igualdade é manifesta, uma vez que as medidas atingem apenas os que servem na Administração Pública (reduções remuneratórias e cortes dos subsídios de férias e de Natal) e os aposentados/reformados (cortes dos subsídios de férias e de Natal), excluindo delas os restantes cidadãos.

E não se diga que, para o reequilíbrio das contas públicas, era impossível uma solução que abrangesse por igual todos os cidadãos, diminuindo o esforço do que apenas a uma parte deles é pedido, uma vez que a sobretaxa extraordinária sobre o subsídio de Natal de 2011 está aí para provar precisamente o contrário.

Passando por cima de uma, pelos vistos, nova obrigação dos que servem na Administração Pública, constante do acórdão nº 396/2011 (a de ter um regime contributivo diferente, em nome do serviço público que prestam, lesando embora o princípio da igualdade), não se diga, também, como foi invocado pelo TC para o OE/2011, que a celeridade (“conseguir resultados a curto prazo”, constante a páginas 24 do acórdão) obrigava a que este tipo de medidas recaísse somente nos que integram a Administração Pública, uma vez que houve tempo mais do que suficiente para preparar o OE/2012 de um modo mais equitativo.

Mais: aos cidadãos em geral não assiste sequer o recurso de mudarem a sua sede fiscal para outros países em que o regime fiscal resulte mais favorável, como sucede com um número apreciável de empresas, que assim podem minimizar a sua parte num esforço que devia ser nacional.

Por outro lado, ao invocar-se o interesse público, face à desigualdade de tratamento que se verifica, teremos que nos interrogar seriamente sobre o facto de apenas uns, os atingidos, terem que fazer dramáticos sacrifícios para salvaguardar também os interesses dos excluídos dessas medidas de austeridade.

A desproporção das medidas resulta de tal modo evidente, reforçadas que foram, para os militares nas situações de activo e de reserva (e também para os restantes funcionários da Administração Pública na situação de actividade), as reduções remuneratórias operadas em 2011 e 2012 com o corte dos subsídios de férias e de Natal vigente em 2012 (e já anunciado para 2013) que Sua Exa. o Presidente da República se sentiu na obrigação de chamar a atenção para esse facto.

Cortes nos subsídios de férias e de Natal que já constituiriam, só por si (como é o caso dos reformados), uma violência extrema, uma vez que significam, nada mais nada menos, como já se disse, do que duas das quatorze prestações pecuniárias dos que recebem as suas remunerações ou pensões do Estado.

Sabe a AOFA que há militares (e certamente, também, funcionários públicos) que passam por dramáticas situações de incumprimento dos seus compromissos, assumidos quando o quadro remuneratório que os contemplava, aliás livremente consagrado pelos Governos, era respeitado.

O exposto, uma breve síntese do que interessa exemplificar, consagra, para além do mais, no nosso entender, um quadro de “inadmissibilidade, arbitrariedade ou onerosidade excessiva”.

Tudo isto vem, como se poderá verificar, ao encontro dos alertas – expressão que tem que ser utilizada - do acórdão nº 396/2011 do TC supracitado, de que não pode ser ignorado, ainda, o respeitante à duração da vigência das medidas ter que corresponder à do OE. E se formalmente isso poder estar a ser respeitado, não é menos verdade que, na prática, as medidas se estão a prolongar no tempo e no espaço de uma forma verdadeiramente insuportável.

Ficando a aguardar, em nome dos oficiais que representamos, que V. Exa. se digne determinar os passos necessários à apreciação da constitucionalidade das medidas do OE/2012 em apreço,

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel